

Publicado no DODF  
Nº 79  
Em 26/04/2017  
Página 105

ORDEM DE SERVIÇO nº \_\_\_\_\_

Publicada no DODF nº \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº  
08/2017-SC, nos termos do Padrão nº 03/2002.  
PROCESSO Nº 150.000.553/2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Norte, Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, representada por LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, na qualidade de Secretário de Estado de Cultura, conforme delegação de competência outorgada pelo Senhor Governador mediante Decreto nº 32.598/2010 e nomeação através do Decreto de 01 de janeiro de 2015, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro a empresa BAIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 08.141.113/0001-19, com sede na Rua Visconde de Pirajá 351, Sala 423, Ipanema/RJ– CEP: 22.410-003, neste ato representada por ALEXANDRE AYALA VALENTIM portador(a) da Carteira de Identidade nº 9033660359-SSP-RS e do CPF nº 426.064.460-20, na qualidade de representante legal, neste ato denominada CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 18, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 67, baseada no Inciso III do Artigo 25, c/c artigo 26 e com as demais disposições da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação artística da Cantora ELBA RAMALHO, que se apresentará, por meio de convite, no dia 21 de abril de 2017, entre 22:00 e 00:00 horas, na Torre de TV de Brasília - DF, com duração de 90 minutos, dentro da programação do Projeto "57º ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA", consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 67 e a Proposta de fls. 18, que passam a integrar o presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma empreitada por preço global, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS), procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamento Anual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16101

II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.2803.0001

III - Natureza de Despesa: 33.90.39

  1

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho é de R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme Nota de Empenho nº2017NE00479, emitida em 18/04/2017, sob o evento n.º 400091, na modalidade ordinário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Executor do Contrato, sendo efetuado o pagamento de 50%, ou seja, o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) antecipado e os demais 50%, o equivalente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) após a realização do evento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência desde a sua assinatura até 30/04/2017.

#### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não há previsão de garantia na Justificativa de Inexigibilidade e na Proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 A contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.3 A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, assim como por descumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento, além das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e Decreto-DF n.º 26.851/2006 e alterações, facultada à Secretaria, em todo caso, a rescisão unilateral.



#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no presente processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art.78 da Lei nº8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA designará Executor para os Contratos que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). (Parecer nº 330/2014 – PRO-CAD/PGDF).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 18 de abril de 2017.

P/SECRETARIA:

  
\_\_\_\_\_  
LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

P/CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE AYALA VALENTIM

100.113/0001-191

BAIQUE PRODUÇÕES A. LTDA

RUA VISconde DE PIRAJÁ, 351 - SL. 423

IPANEMA - CEP 22.410-003

RIO DE JANEIRO - RJ